



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000
Diário Oficial da Câmara Municipal
Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2019	Mês Março
----------	-----------

**S**insmansselar  
Filiado à **CGTB** Sindicato dos Servidores e Aposentados Públicos Municipais de Alagoa Nova e São Sebastião de Lagoa de Roça - CNPJ 10.858.358/0001-03

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**TEMA: PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873/2019.**

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E APOSENTADOS DE ALAGOA NOVA E SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – SINSMANSELAR, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 10.858.358/0001-03, com sede à Rua Dr. João Moura, S/N, Centro, Alagoa Nova, Estado da Paraíba, CEP: 58125-000, por sua representante legal, **ANA TALITA GREGÓRIO DOS SANTOS**, ao final assinado, por meio deste Edital.

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos do Município de Alagoa Nova irão aderir a paralisação nacional, convocada pelas Centrais Sindicais, em defesa da Previdência.

**CONSIDERANDO** que as regras para a idade mínima, previstas pela PEC, de 65 anos para os homens e 62 anos para as mulheres, viola o princípio da isonomia, dada a elevada diferença de expectativa de vida entre regiões do país.

**CONSIDERANDO** que a introdução de um novo regime previdenciário (com capitalização), em paralelo ao atual sistema de repartição, representa um desrespeito ao princípio da solidariedade estabelecido pela Constituição Federal em seu art.194.

**CONSIDERANDO** que a nova fórmula de cálculo para a contribuição previdenciária dos servidores públicos, com aplicação de alíquotas muito altas, caracteriza-se tributo com efeito de confisco.

**CONSIDERANDO** que há rompimento do pacto federativo, na medida em que a Proposta de Emenda a Constituição objetiva regulamentar, não apenas o direito previdenciário da União, mas também nos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive determinando o aumento imediato de alíquota de contribuição previdenciária.

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso XVII, da Carta Magna de 1988, que diz ser plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar, e o artigo 37, inciso VI, segundo o qual é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

**CONSIDERANDO** o artigo 8º da Constituição Federal que prevê a livre associação profissional ou sindical e determina que a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

**CONSIDERANDO** que o Município de Alagoa Nova não pode obstar o funcionamento do **SINSMANSSELAR**, comprometendo suas finanças ou até mesmo sua subsistência, o que acabaria por enfraquecer a representação de toda uma categoria profissional.

**CONSIDERANDO** os princípios fundamentais, previstos na Constituição Brasileira: princípio democrático - que se manifesta na legitimidade, ou a conformidade do agir do Estado com a vontade popular; e desdobra-se nos princípios da cidadania - (art. 1º, II, da CF), que reconhece no povo o poder político elementar de decisão sobre a coisa pública; e da participação política - (art. 1º, parágrafo único, da CF)- que instrumenta o poder político, tanto para a escolha dos dirigentes públicos quanto para a escolha do conteúdo político ou administrativo das decisões consensualmente deliberadas (funcionando como princípio informativo da audiência pública).

**CONSIDERANDO** outros princípios constitucionais: da igualdade, da reserva legal, princípio associativo, da publicidade, do devido processo, do contraditório, da ampla defesa.

**CONSIDERANDO** os princípios doutrinários da realidade, da lealdade, da motivação, da proporcionalidade e da prevenção de litígios.

**CONSIDERANDO** o Pacto de San José da Costa Rica, artigo 23.1; Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e Declaração de Direitos e Deveres do Homem.



**CONSIDERANDO** que a contribuição é de natureza privada e facultativa, destinada ao sindicato que defende os interesses da categoria que representa. Com o propósito de promover a dignidade do servidor e fortalecer os direitos sociais.

**CONSIDERANDO** que a Carta de 1988 conferiu relevante papel institucional às entidades sindicais.

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, 'b', da Medida Provisória nº 873, de 01 de março de 2019, ao proibir o desconto em folha acaba por suprimir não apenas o acesso ao recurso técnico eficiente previsto no inciso IV do art. 8º da Carta de 1988, mas também a autonomia da vontade do servidor e sua liberdade de buscar formas associativas que lhe assegure meios de proteção em suas relações com o empregador.

**CONSIDERANDO** que a autonomia do servidor está claramente expressa no ato de filiação e na autorização de desconto em folha concedida em favor do sindicato.

**CONSIDERANDO** as previsões expressas ou implícitas (na Lei Maior) do uso da audiência pública nos arts. 29, XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; 194, parágrafo único, VII - participação da comunidade nas decisões sobre a seguridade social; 204, II - a participação da população através de organizações representativas na formulação de políticas de assistência social.

**CONSIDERANDO** que a audiência pública serve para informar, discutir, dirimir dúvidas e ouvir opiniões sobre os anseios da comunidade, em especial a população diretamente afetada.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.625/93 que estabelece a garantia dos direitos difusos e coletivos junto aos órgãos públicos dos poderes Executivo e Legislativo.

**CONSIDERANDO** o artigo 22, §1º, da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova.

**RESOLVE CONVOCAR A SEGUINTE AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com fundamento nos artigos 1º, *parágrafo único*, II e 194, *parágrafo único*, VII, da Constituição Federal; artigo 23.1, "a", do Pacto de San José da Costa Rica; art. 22, II, da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova, com o objetivo de debater sobre

# Sinsmansselar

Filiado à **CGTB**

Sindicato dos Servidores e Aposentados Públicos Municipais de Alagoa Nova e São Sebastião de Lagoa de Roça - CNPJ 10.858.358/0001-03

as dificuldades enfrentadas pelos servidores públicos e pelas entidades representativas na República Federativa do Brasil e, principalmente, no Município de Alagoa Nova; e traçar estratégias para implementação de ações que protejam as entidades representativas e os seus filiados, buscando, ainda, articular uma rede de proteção aos direitos esculpados na Norma Fundamental.

## DO HORÁRIO E LOCAL

**Art. 1º** Será realizada audiência pública na sede do Poder Legislativo Municipal – Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB “Casa Clementino Leite” –, no dia 22 de março de 2019 a partir das 09h00.

## OBJETIVOS

**Art. 2º** A Audiência Pública terá como objetivos:

- a) ouvir as indagações e demandas dos servidores públicos e inativos do Município de Alagoa Nova filiados ao **SINSMANSSELAR**;
- b) definir estratégias para a implementação de ações que protejam as entidades representativas, articulando, ao mesmo tempo, uma rede de proteção aos direitos dos servidores públicos e aposentados filiados;
- c) oportunizar que o Município de Alagoa Nova-PB apresente soluções acerca dos direitos dos servidores públicos e inativos, bem como do **SINSMANSSELAR**.

## DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 3º** A Audiência Pública será aberta as autoridades do município e aos servidores públicos municipais e inativos, e será presidida pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, o Sr. Severino Ricardo da Silva.

**Art. 4º** Serão convidados a participar da audiência:

- I – os servidores públicos municipais e inativos;
- II – parlamentares;



# Sinsmansselar

Filiado à **CCTB**

Sindicato dos Servidores e Aposentados Públicos Municipais de Alagoa Nova e São Sebastião de Lagoa de Roça - CNPJ 10.858.358/0001-03

III – o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB;

IV – o Presidente da Comissão de Serviços Públicos, Segurança, Administração, Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB;

V – o Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI – o Chefe do Poder Legislativo Municipal;

VII – o presidente do IPAN;

VIII – o secretário de Administração do Município;

IX – a secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município;

X – o secretário de Saúde do Município;

XI – a secretária de Finanças do Município;

XII – a procuradora geral do Município;

XIII – a procuradora adjunta do Município;

XIV – a secretária de Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** A disciplina e a agenda da audiência pública serão as seguintes:

I – A Mesa será composta por:

a) ex-presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova;

b) presidente do SINSMANSSELAR;

c) chefe do Poder Executivo Municipal;

d) chefe do Poder Legislativo Municipal;

d) presidente do IPAN;

e) procuradora geral do município;

f) palestrantes.

II – cada um dos participantes da mesa disporá da palavra por 10 (dez) minutos;

# Sinsmansselar

Filiado à **CGTB**

Sindicato dos Servidores e Aposentados Públicos Municipais de Alagoa Nova e São Sebastião de Lagoa de Roça - CNPJ 10.858.358/0001-03

III – discussão sobre a Proposta de Reforma da Previdência Social e da Medida Provisória nº 873/2019.

1. Após a formação da mesa, será dada a palavra aos seus integrantes, para que tratem do tema da audiência, no âmbito de suas atribuições.
2. Em seguida, será dada a palavra ao público para que faça intervenções acerca do tema objeto da audiência pública, pelo tempo individual de dois minutos.
3. Após as intervenções do público, será passada a palavra novamente aos representantes da Mesa para que respondam aos questionamentos dos participantes.
4. Ao final, o Presidente fará suas considerações, transmitindo a palavra aos representantes da Mesa ou aos participantes da audiência, de acordo com o que entender necessário e adequado ao bom andamento dos trabalhos.
5. Os procedimentos acima definidos poderão ser adequados pela coordenação conforme eventual necessidade decorrente da dinâmica dos trabalhos desenvolvidos durante a consulta pública.

§1º É assegurando ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposições deste edital.

§2º As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante.

§3º O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda, podendo ser estendido ou reduzido de acordo com as necessidades que surgirem.

**Art. 6º** Os trabalhos deverão encerrar-se às 12h00.

**Art. 7º** Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo seu Presidente.



## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Este edital deverá ser disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB (<https://www.camaraan.pb.gov.br/>) e nas sedes do Poder Legislativo Municipal e do Sindicato dos Servidores e Aposentados Públicos Municipais de Alagoa Nova e São Sebastião de Lagoa de Roça.

Divulgue-se.

Alagoa Nova-PB, 15 de março de 2019.



**ANA TALITA GREGÓRIO DOS SANTOS**  
Presidente do SINSMANSELAR



**SEVERINO RICARDO DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final